

PROJETO DE LEI N° 2.002, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados no quadro de pessoal do Distrito Federal para lotação na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam criados no quadro de pessoal do Distrito Federal os cargos comissionados da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, constantes do Anexo I.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.